



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3085/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 15:51
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO
DA DEFESA PESSOAL E AUTOPROTEÇÃO
RESPONSÁVEIS PARA AS MULHERES NO
ESTADO DE ALAGOAS E ESTABELECE
NORMAS SOBRE A AQUISIÇÃO, POSSE E
PORTE DE SPRAY E ARMAS DE
INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR NÃO
LETAIS PARA LEGÍTIMA DEFESA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres no Estado de Alagoas.

Art. 2º O objetivo deste Programa é capacitar as mulheres do Estado, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica, para a defesa pessoal e autoproteção responsáveis, e garantir o acesso seguro a instrumentos não letais de legítima defesa.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias de Segurança Pública, de Justiça e Direitos Humanos e da Mulher, promoverá ações de orientação e treinamento para defesa pessoal e autoproteção para as mulheres, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entre as ações previstas no caput, estão a realização de aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários, e outras atividades educativas, com conteúdo mínimo sobre técnicas de desvencilhamento, defesa e ataque, com ou sem o uso de instrumentos não letais, baseados em estilos de artes marciais, visando a promoção da defesa pessoal.

§ 2º As aulas de defesa pessoal serão ministradas por profissionais de artes marciais ou graduados em Educação Física, especializados em defesa pessoal, conforme regulamentação pertinente.

§ 3º As atividades de capacitação poderão ocorrer em instituições de segurança pública, centros comunitários, centros recreativos ou outros espaços



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

adequados no Estado de Alagoas.

Art. 4º As mulheres maiores de 18 anos, residentes no Estado de Alagoas, estão autorizadas a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular não letais, como dispositivos de eletrochoque e sprays de extratos vegetais, para legítima defesa, conforme as condições previstas nesta Lei.

§ 1º A autorização para o porte de spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, mediante a autorização do detentor do poder familiar.

§ 2º Arma de incapacitação neuromuscular não letal, para os fins desta Lei, é um dispositivo capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente, com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor.

Art. 5º A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular não letais está sujeita às seguintes condições:

I - A venda será realizada exclusivamente em lojas especializadas, limitada a uma arma por pessoa;

II - A compradora deverá apresentar documento de identidade com foto, Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular emitido pelos órgãos de segurança pública de Alagoas.

Art. 6º O Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular será emitido pelos órgãos de segurança pública do Estado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – Aprovação em curso de orientação sobre o uso seguro da arma de incapacitação neuromuscular, abordando seus efeitos, precauções, armazenamento, descarte adequado, e a legislação sobre posse e porte de armas;

II – Apresentação de laudo de avaliação psicológica que ateste a capacidade da mulher para o uso da arma de incapacitação neuromuscular;

III – Apresentação de comprovante de residência no Estado de Alagoas;

IV – Ausência de antecedentes criminais.

Art. 7º Compete aos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas:

I – Ministrar, diretamente ou por meio de credenciamento de instrutores, os

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonam Pinheiro".



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

cursos de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular;

II – Emitir o Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular para as mulheres que cumprirem os requisitos legais;

III – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à posse e porte de armas de incapacitação neuromuscular.

Art. 8º A aquisição de spray de extrato vegetal para legítima defesa fica sujeita às seguintes condições:

I – A venda será realizada exclusivamente em farmácias ou estabelecimentos especializados, mediante apresentação de documento de identidade com foto, limitada a duas unidades por pessoa por mês;

II – O spray deverá ser acondicionado em recipientes contendo no máximo 70 gramas do produto.

Art. 9º Esta Lei não se aplica a produtos controlados pelo Exército, conforme a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que visa garantir às mulheres do Estado de Alagoas o direito à proteção pessoal eficaz, surge em um momento crucial em que o aumento da violência doméstica e de gênero coloca em risco a segurança e o bem-estar das mulheres. O crescente número de agressões, furtos e assaltos direcionados a mulheres nas mais diversas situações exige medidas concretas e urgentes para garantir sua integridade física e psicológica.

O projeto propõe a implementação de um programa estadual de defesa pessoal, que busca oferecer às mulheres o acesso a armas de incapacitação neuromuscular não letais, como dispositivos de eletrochoque e sprays de extratos vegetais, ambos amplamente utilizados em situações de legítima defesa. O uso do spray de extratos vegetais, em particular, se destaca como uma alternativa eficaz e prática para as mulheres, podendo ser carregado discretamente na bolsa ou em outros locais de fácil acesso. Esse tipo de recurso oferece uma resposta rápida e não letal em momentos de insegurança, sem prejudicar permanentemente o agressor, o que torna o spray uma opção preferível em situações de confronto direto.

O uso de sprays para legítima defesa tem sido reconhecido como uma medida eficiente e segura, principalmente em momentos de alta vulnerabilidade. Estudos indicam que, em situações de ataque, a simples possibilidade de reação rápida pode ser decisiva para a proteção da mulher, evitando maiores danos e dando-lhe a chance de escapar da ameaça. Além disso, o produto é de fácil manuseio e pode ser utilizado por qualquer mulher, independentemente de sua força física ou treinamento específico, o que amplia significativamente o alcance dessa proteção.

Este projeto, ao estabelecer condições rigorosas para a posse e o porte desses instrumentos de defesa, como a exigência de cursos de capacitação,

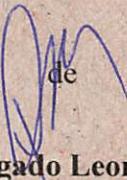


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

psicológicos e antecedentes criminais, também garante que o uso seja responsável e seguro. A medida visa assegurar que as mulheres possam se proteger de forma consciente, sem o risco de mal uso ou acidentes, ao mesmo tempo em que contribui para a diminuição da violência de gênero no Estado.

As aulas de defesa pessoal, que são parte integrante do programa, permitirão que as mulheres se sintam mais preparadas não apenas para utilizar as armas de incapacitação, mas também para agir de maneira estratégica em situações de risco, sem comprometer a sua segurança ou a dos outros. O treinamento será realizado por profissionais qualificados, o que garantirá a efetividade das capacitações e o uso seguro dos dispositivos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei será um passo significativo na proteção das mulheres de Alagoas, promovendo sua autonomia e segurança, ao mesmo tempo em que combate a violência de gênero de forma inovadora e responsável. A implementação do programa e a acessibilidade a instrumentos de defesa, como o spray de extratos vegetais, são medidas que demonstram o compromisso do Estado com a proteção integral das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL